



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 431.509/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 54/2022

Contrato nº 2022/089.0

OBJETO

Prestação de serviços continuados, por alocação de postos de trabalho, nas áreas de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção e combate a incêndio da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e, mediante resarcimento, de peças de reposição e de serviços especializados, pelo período de doze meses.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI

CNPJ/MF:
02.604.476/0001-67

Endereço:
ADE QUADRA 600, CONJ. 1, LOTE 06 E 07, RECANTO DAS EMAS

Cidade:
BRASÍLIA UF: DF CEP: 72.640-001

Nome do Signatário:
WAGNER MENDES BASTOS

Cargo
DIRETOR EXECUTIVO

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 20/07/2022	Data de assinatura 01/09/22	Data de vigência 01/09/22 a 31/08/23
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 1.245.119,72 (hum milhão e duzentos e quarenta e cinco mil e cento e dezenove reais e setenta e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 62.255,99 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)
---	---

Nota(s) de Empenho: 2022NE001285 , 2022NE001286 , 2022NE001287

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados, por alocação de postos de trabalho, nas áreas de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção e combate a incêndio da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e, mediante resarcimento, de peças de reposição e de serviços especializados, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 54/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 54/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, conforme detalhamento constante em anexo.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO <u>MÍNIMO</u> R\$	ADICION AL NOTURN O R\$	Adicional de hora extra (ESCALA 12/36) R\$	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAIS</u> R\$
Bombeiro Hidráulico de Manutenção	1	2.176,58			2.176,58
Encarregado de Instalações	1	3.527,92			3.527,92
Técnico em Eletrônica (específico para sistema de detecção, alarme e combate a incêndio) com certificado de treinamento GFE – ver item 11.32 deste Contrato.	1	2.899,89			2.899,89
Técnico em Eletrotécnica (específico para quadros de comando e automação) com certificado de treinamento GFE – ver item 11.32 deste Contrato.	1	3.004,86			3.004,86



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO</u> <u>MÍNIMO</u> R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	Adicional de hora extra (ESCALA 12/36) R\$	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAIS</u> R\$
Operador de Central de Detecção e Alarme de Incêndio	4	2.333,41		155,56	2.488,97
Operador de Central de Detecção e Alarme de Incêndio (com adicional Noturno)	4	2.333,41	272,23	155,56	2.761,20
TOTAL	12				

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o quinto dia útil do mês em referência.

5.5.1. Para efeito do disposto neste item 5.5, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.5.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **obedecidas às seguintes fórmulas:**

a) jornada de segunda a sexta-feira: **AA= valor diário x 22**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês);

b) escala 12x36: **AA= valor diário x 15**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(em que 15 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.5.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.5.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.6.1. Para efeito do disposto neste item 5.6, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.6.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecidas às seguintes fórmulas:**

a) jornada de segunda a sexta-feira: **AT= valor diário x 22 x 2**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês);

b) escala 12x36: **AT= valor diário x 15 x 2**

(m que 15 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.6.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.6.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 13 deste Contrato.

5.7.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 17.1 do Título 17 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 13 deste Contrato.

5.7.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

5.8. A CONTRATADA deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho do contrato com a Câmara dos Deputados ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da CONTRATADA mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da Câmara dos Deputados, bem como o atendimento pelas candidatas da qualificação técnica e profissional exigida neste Edital.

5.8.1. O quantitativo mínimo referido neste item será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

5.8.2. O cumprimento do disposto neste item está condicionado à prévia disponibilização pela Câmara dos Deputados do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e neste Contrato.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

6.4. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.4.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.4.1.1. Para a prestação de serviços de operação de controle da central de detecção e alarme de incêndio, **2 (duas)** turmas, sendo **4 (quatro)** empregados em cada turma, trabalharão numa escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com entrada às 7h e saída às 19h e entrada às 19h e saída às 7h, respectivamente.

6.4.1.2. Os serviços deverão ser realizados pelos membros das equipes nos seguintes horários:

- a) para a prestação de serviços dos Operadores de Controle das Centrais de Supervisão dos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio localizadas no Edifício Principal, Edifício Anexo I, Edifício Anexo II, Edifício Anexo III, Edifício Anexo IV, Cetec Norte e CEAM-SIA: ininterrupto, das 00 horas de domingo às 24 horas de sábado;
- b) para os demais membros:
 - b.1) de segunda a quinta-feira: das 8h às 12h e das 13h30 às 18h30;
 - b.2) sexta-feira: das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- c) os serviços que não puderem ser executados nos horários definidos neste subitem deverão ser realizados aos sábados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, após autorização formal do Órgão Responsável do Contrato.

6.4.1.3. A CONTRATADA deverá alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por escrito.

6.4.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

6.4.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.5. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.



6.5.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

6.5.3. A realização de manutenção corretiva que necessite de substituição de peça(s) e/ou componente(s) e/ou da realização de serviços que constem da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8) dar-se-á somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Órgão Responsável, na forma do disposto no item 4.4 do Anexo 1.

6.5.4. As peças e os componentes constantes da tabela "Peças de reposição - aquisição sob demanda" (Anexo n. 8) e os serviços constantes da tabela "Serviços não relacionados diretamente a um posto de trabalho - aquisição sob demanda" (Anexo n. 8) terão garantia de 12 (doze) meses e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados da data do recebimento.

7. DO ÍNDICE DE QUALIDADE

7.1. Apuração dos Índices de Qualidade (IQ)

7.1.1. O índice de qualidade da prestação de serviços será apurado mensalmente e calculado trimestralmente usando os seguintes fatores de qualidade.

7.1.1.1. Fatores de qualidade

- a) assiduidade e substituição de funcionários que faltaram (apurado pelo ponto eletrônico);
- b) entrega dos relatórios previstos dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o término do mês;
- c) relatório da central de monitoração listando todas as ocorrências observadas;
- d) relatório de manutenção corretiva das centrais;
- e) relatório da manutenção preventiva.

7.1.1.2. Instrumentos de medição: Relatórios – Os relatórios deverão ser entregues mensalmente ou trimestralmente, conforme previsto na descrição, e deverão ser os mais automatizados possível.

7.1.1.3. Formas de acompanhamento: A forma de acompanhamento do índice de qualidade será a análise de relatórios e/ou verificação em eventuais sistemas de controle da manutenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.1.1.4. Periodicidade: A apuração dos fatores será mensal ou trimestral, de acordo com o descrito no cálculo de cada fator, e o cálculo do IQ será trimestral. O IQ calculado será aplicado por três meses.

7.1.1.5. Mecanismo de cálculo: Conforme fórmula apresentada no subitem 7.1.1.9.

7.1.1.6. Início da vigência: 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato. Primeiro índice de qualidade calculado 4 (quatro) meses após o início deste Contrato.

7.1.1.7. Meta de qualidade: IQ $\geq 0,95$

Faixa de ajuste do pagamento do BDI em função do Índice de Qualidade

IQ % Pag. Do BDI

$\geq 0,95$	100%
0,9 até 0,94	80%
0,85 até 0,9	60%
0,8 até 0,85	50%
<0,8	0%

7.1.1.8. Nível mínimo de qualidade: IQ $\geq 0,8$

7.1.1.9. Fórmula de cálculo

a) F1 – Assiduidade

In= número de horas registradas (relógio de ponto)/total de horas previstas
- calculado por funcionário.

$$F1 = \sum_1^n In/n$$

b) F2 – Entrega de relatórios

Relatórios entregues até o 5 dia – IR=1

Relatório entregue após o 5 dia – IR=0

IR será atribuído mensalmente e a média calculada a cada trimestre irá integrar o cálculo do IQ.

$$F2 = \sum_1^3 IR/3$$

c) F3 – Relatório da Central de Monitoração

Número de eventos anotados pela central de monitoração/Número de eventos de alarme e defeito no LOG das centrais.

Relatório apresentado trimestralmente

d) F4 – Manutenção das Centrais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

F4= Número de dispositivos com defeito ou isolados/Número de dispositivos totais.

Calculado mensalmente e consolidado em uma média trimestral para efeito do cálculo do IQ

e) F5 – Manutenção Preventiva

F5= Manutenções Preventivas Executadas/Manutenções previstas no planejamento

Relatório apresentado trimestralmente

7.1.1.10. Cálculo do Índice de Qualidade (calculado trimestralmente)

$$IQ = (F1 + F2 + F3 + 5XF4 + 2XF5)/10$$

8. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

8.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

8.2.1. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

8.2.2. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 14 deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

8.3. O Órgão Responsável poderá determinar à CONTRATADA a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009 e do Anexo n. 1 ao EDITAL.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 6 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- c) currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 1 ao EDITAL.

11.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

11.3.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

11.3.3. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

11.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

11.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

11.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

11.8. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

11.9. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no Título 8 deste Contrato.

11.10. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.10.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

11.10.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

11.11. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

11.11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

11.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.13. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

11.14. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

11.15. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.16. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

11.17. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

11.18. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato e nos Títulos 4 a 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, observadas as orientações do Órgão Responsável.

11.19. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

11.20. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

11.20.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.21. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

11.22. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

11.22.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

11.22.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

11.23. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

11.24. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

11.25. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.26. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.27. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.28. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

11.29. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

11.30. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.30.1. A não apresentação das certidões e do Certificado, na forma mencionada neste item 11.30, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.31. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

11.32. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.32.1. Para os cargos Técnico em eletrônica e Técnico em Eletrotécnica será obrigatório apresentar certificado de treinamento de habilitação em manutenção e instalação de equipamentos contra incêndio da GFE – Global Fire Equipment. Esse certificado deve ser apresentado em no máximo 2 (dois) meses após o início da execução deste Contrato.

11.32.2. Para Encarregado, Bombeiro e Técnicos deverão ser previstos e ministrados sempre que necessário (de acordo com o prazo de renovação previsto) curso de Trabalho em altura, Trabalho em ambientes confinados e NR10.

11.33. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, materiais e demais equipamentos, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado - Anexo n. 8 ao EDITAL - e as disposições do Anexo n. 1 ao EDITAL.

11.34. Com relação à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria 3.214 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto do contrato, em especial o seguinte.

11.34.1. Atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. Estes documentos deverão ficar disponíveis para eventual fiscalização por parte da CONTRATANTE.

11.34.2. Considerando o disposto na NR 05, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

11.34.3. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas filhas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. A fiscalização fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente.

11.34.4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09.

11.34.5. Elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a NR 07, com base nos riscos identificados no PPRA e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.

11.34.6. Elaborar atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitada.

11.34.7. Realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO.

11.34.8. Capacitar os profissionais, exceto os Operadores de Controle Central de Detecção e Alarme de Incêndio:

- a) para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua a NR 35;
- b) para a realização de trabalhos em espaços confinados, antes do início das atividades conforme determinação a NR 33;
- c) com o curso básico em segurança em instalações e serviços com eletricidade antes do início das atividades conforme determinação da NR 10.

11.34.9. A cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.34.10. A aptidão para trabalho em altura e para trabalho em espaço confinado dos profissionais, após comprovada por meio dos exames médicos complementares, deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.

11.34.11. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.

11.34.12. A CONTRATADA deverá atender os protocolos e procedimentos de segurança do trabalho existentes na CONTRATANTE, aplicáveis as atividades a serem desenvolvidas.

11.34.13. A CONTRATADA deverá atender às exigências adicionais previstas nas convenções de trabalho das categorias contidas no(s) contrato(s) de sua responsabilidade.

11.34.14. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresenta-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

11.35. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
- d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e o pagamento referente ao fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais e demais serviços efetivamente realizados, quando couber, desde



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;

- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação.

13. DO PAGAMENTO

POSTOS DE TRABALHO E DEMAIS VALORES MENSAIS

13.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, observado o disposto no Título 7 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 8 deste Contrato.

13.1.2. O pagamento referente aos demais valores mensais (Uniforme, EPI, SREP e Equipamentos diversos) se dará em conformidade com as respectivas Tabelas constantes da proposta da CONTRATADA, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

13.1.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.1.3.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

13.1.3.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

13.1.5. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

13.1.6. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.1.7. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

13.1.8. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

13.1.9. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços para a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 14 deste Contrato.

13.1.9.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA

13.2. O pagamento referente a eventuais fornecimentos de peças, materiais de consumo e/ou prestação de serviços especializados, relacionados a manutenções corretivas, constantes das tabelas da proposta da CONTRATADA (“Materiais não Relacionados Diretamente a um posto de trabalho – Aquisição sob Demanda”; ”Peças de Reposição – Aquisição sob Demanda”; ”Serviços não relacionados diretamente a um posto de trabalho – Aquisição sob Demanda”), efetivamente realizados, devidamente autorizados pelo Órgão Responsável e por ele atestados, será efetuado no mês posterior ao fornecimento e/ou à realização do(s) serviço(s) especializado(s), observadas as disposições constantes do Anexo n. 1 ao EDITAL.

13.2.1. O pagamento se dará mediante apresentação de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) discriminada(s) e separada(s) da fatura mensal referente aos serviços de manutenção (postos de trabalho), não havendo nenhum acréscimo à título de pagamento de mão de obra para manutenção corretiva, que já se considera incluída no custo fixo mensal de manutenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.2.2. No corpo da(s) fatura(s) deverão ser discriminados todas as peças/todos os materiais utilizados e todos os serviços especializados executados, estando a(s) descrição(ões) e o(s) valor(es) em conformidade com a(s) respectiva(s) Tabela(s) de Preços constante(s) da proposta da CONTRATADA e autorização(ões) emitidas pelo Órgão Responsável.

13.2.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2.4. As peças de manutenção corretiva que não constarem da planilha do Anexo n. 8 ao EDITAL serão fornecidas pela CONTRATANTE.

13.2.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

14.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
I – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato		
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2. DEIXAR DE:		
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 13.3.2</u> do Título 13 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n. 3 ao EDITAL, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>item 5.7</u> do <u>Título 5</u> deste Contrato, <u>observado o disposto no subitem 13.3.7.1</u> do <u>Título 13</u> deste Contrato, por dia de atraso	0,2%
2.3	Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>item 2.2</u> do <u>Título 2</u> do Anexo n. 1 ao EDITAL, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 11.3</u> do Título 11 deste Contrato, por dia de atraso	0,1%
2.6	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 11.3.1</u> do Título 11 deste Contrato, por ocorrência	0,1%
2.7	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.8	Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.9	Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 6.4.2</u> do Título 6 deste Contrato, por ocorrência	0,2%
2.10	Cumprir o disposto no <u>item 11.24</u> do Título 11 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação/por equipamento	1,2%
4.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	0,2%
5.	Deixar de atender ao disposto no <u>item 11.6</u> do Título 11 deste Contrato, em caso de desligamento de empregado, por empregado e por dia	0,1%
6.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
6.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
6.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
6.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
6.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
6.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	0,6%
6.6	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, por ocorrência	0,4%
6.7	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	0,8%
6.8	Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 11.34</u> e <u>subitens</u> do Título 11 deste Contrato, por dia de atraso	1,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
6.9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	0,2%
II – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor referente ao custo mensal do(s) funcionário(s) na data da ocorrência do fato		
7.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (<u>item 5.1</u> do Título 5 deste Contrato)	0,1%
8.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
8.1	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, <u>observado o disposto no subitem 13.3.7.1 do Título 13</u> deste Contrato, por empregado e por dia	1,2%
8.2	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia	0,2%
8.3	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por empregado e por dia	0,2%

15. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

15.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência deste Contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

15.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 15.7 e 15.8 deste Título.

15.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

15.2.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

15.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada neste item 15.2 e no subitem 15.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado/reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 15.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

15.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 15.9 deste Título.

15.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- c.1) no caso previsto na alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

15.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

15.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

15.9. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

15.9.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.



15.10. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

16.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 16.4 deste Título.

16.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

16.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

16.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

16.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

16.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

16.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 16.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

16.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

16.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

16.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

16.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 16.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

16.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

16.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 16.6 deste Título.

16.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

16.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 16.7 deste Título.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.9. O disposto no item 16.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 16.4.3 e 16.4.4 e no item 16.10 deste Título.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

16.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

16.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

16.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

16.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

16.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

16.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

16.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

16.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

16.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

16.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

16.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 16.16.1 e 16.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

16.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

16.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

16.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

16.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 10 ao EDITAL.

18. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

18.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 01 de setembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Wagner Mendes Bastos
Diretor Executivo

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	SALARIO COM ADICIONAIS
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 2.176,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.176,58
2	ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES	1	R\$ 3.527,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.527,92
3	TÉCNICO EM ELETRÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNCIO)	1	R\$ 2.899,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.899,89
4	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)	1	R\$ 3.004,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.004,86
5	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO	4	R\$ 2.333,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.333,41
6	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)	4	R\$ 2.333,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 272,23	R\$ -	R\$ 2.605,64
TOTAL DE POSTOS		12						

RESUMO - TOTAIS MENSais - Fatura ordinária (sem o 13º e sem os itens sob demanda)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 4.867,45	R\$ -	R\$ 4.867,45	R\$ 4.867,45
2	ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES	1	R\$ 7.186,25	R\$ -	R\$ 7.186,25	R\$ 7.186,25
3	TÉCNICO EM ELETRÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO)	1	R\$ 6.090,31	R\$ -	R\$ 6.090,31	R\$ 6.090,31
4	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)	1	R\$ 6.265,40	R\$ -	R\$ 6.265,40	R\$ 6.265,40
5	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO	4	R\$ 5.150,49	R\$ -	R\$ 5.150,49	R\$ 20.601,97
6	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)	4	R\$ 5.616,91	R\$ -	R\$ 5.616,91	R\$ 22.467,63
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 67.479,01

RESUMO - TOTAIS MENSais - Destaque do 13º Salário

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	1	R\$ -	R\$ 280,24	R\$ 280,24	R\$ 280,24
2	ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES	1	R\$ -	R\$ 454,23	R\$ 454,23	R\$ 454,23
3	TÉCNICO EM ELETRÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO)	1	R\$ -	R\$ 373,38	R\$ 373,38	R\$ 373,38
4	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)	1	R\$ -	R\$ 386,91	R\$ 386,91	R\$ 386,91
5	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO	4	R\$ -	R\$ 320,46	R\$ 320,46	R\$ 1.281,84
6	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)	4	R\$ -	R\$ 355,52	R\$ 355,52	R\$ 1.422,08
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 4.198,68

RESUMO - TOTAIS MENSais - Fatura ordinária Total

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 4.867,45	R\$ 280,24	R\$ 5.147,69	R\$ 5.147,69
2	ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES	1	R\$ 7.186,25	R\$ 454,23	R\$ 7.640,48	R\$ 7.640,48
3	TÉCNICO EM ELETRÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO)	1	R\$ 6.090,31	R\$ 373,38	R\$ 6.463,69	R\$ 6.463,69
4	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)	1	R\$ 6.265,40	R\$ 386,91	R\$ 6.652,31	R\$ 6.652,31
5	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO	4	R\$ 5.150,49	R\$ 320,46	R\$ 5.470,95	R\$ 21.883,81
6	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)	4	R\$ 5.616,91	R\$ 355,52	R\$ 5.972,43	R\$ 23.889,71
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 71.677,69

ITEM	Descrição	Preço Total (Mensal)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 614,13
EPI - N.REL	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 95,71
FERR - N.REL	FERRAMENTAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 71,26
MAT SOB DEMANDA	MATERIAIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA	R\$ 573,64
PEÇAS REPOS. SOB DEMANDA	PREÇAS DE REPOSIÇÃO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA	R\$ 12.129,93
SERV SOB DEMANDA	SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA	R\$ 18.597,63
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 32.082,29

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
Descrição	Valor
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 71.677,69
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 614,13
Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 95,71
Ferramentas não relacionadas diretamente a um posto de trabalho	R\$ 71,26
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 72.458,79

TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS	
12 x TOTAL MENSAL	R\$ 869.505,43

TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA	
Descrição	Valor
Materiais não relacionados diretamente a um posto de trabalho (sob demanda)	R\$ 573,64
Peças de reposição (sob demanda)	R\$ 12.129,93
Serviços (sob demanda)	R\$ 18.597,63
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 31.301,19

TOTAL ANUAL - ITENS SOB DEMANDA	
12 x TOTAL MENSAL	R\$ 375.614,29

TOTAL ANUAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	
R\$ 1.245.119,72	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
1 CCT	BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023	QUANTIDADE 1	DATA-BASE 01/05/2021	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
A	Salário-Base		R\$ 2.176,58	
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -	
D	Adicional Noturno		R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -	
F	Outros (especificar)		R\$ -	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.176,58
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -	
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 65,96	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -	
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 62,10	
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,50%	R\$ 37,26	
D	SESC ou SENAI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 37,26	
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 24,84	
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 14,90	
G	INCPRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 4,97	
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 198,72	
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	1,00%	R\$ 24,84	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$ 302,54	
B	Auxílio Alimentação		R\$ 534,82	
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03% R\$ 65,96
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				16,30% R\$ 404,89
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 837,36
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 1.308,21
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO				
Percentuais Valor				
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R\$ 18,14	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R\$ 1,45	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 2,77	
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R\$ 26,20	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43%	R\$ 9,38	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 66,40	
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 124,34
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Percentuais Valor				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 197,87	
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 17,27	
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 1,80	
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 1,86	
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 7,17	
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 15,50	
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais				11,09% R\$ 241,48
4.2 - Intrajornada				0,00% R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 241,48

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
1 CCT	BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023	QUANTIDADE DATA-BASE	1 01/05/2021
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$ 27,21	Valor
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -	
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ 55,15	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 82,36
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	4,44%	Percentuais
A.1	Administração Central	3,90%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	6,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,45%	
TOTAL DE BDI			23,76% R\$ 934,47
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.176,58	Valor	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.308,21		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 124,34		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 241,48		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 82,36		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 3.932,97		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 934,47		
TOTAL DO POSTO			R\$ 4.867,45
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	8,33%	Percentuais
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	16,30%	R\$ 29,56
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 19,18
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	23,76%	R\$ 50,12
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 280,24
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 4.867,45	Valor	
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 280,24		
TOTAL DO POSTO			R\$ 5.147,69

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
2 CCT	ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023			QUANTIDADE DATA-BASE	1 01/05/2021
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$ 3.527,92	
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -	
D	Adicional Noturno			R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -	
F	Outros (especificar)			R\$ -	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 3.527,92	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias			3,03%	R\$ 106,91
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 100,66
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00			1,50%	R\$ 60,39
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			1,50%	R\$ 60,39
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 40,26
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			0,60%	R\$ 24,16
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			0,20%	R\$ 8,05
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			8,00%	R\$ 322,10
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)			1,00%	R\$ 40,26
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$ 302,54	
B	Auxílio Alimentação			R\$ 534,82	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)			R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03%	R\$ 106,91
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				16,30%	R\$ 656,27
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					R\$ 837,36
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 1.600,54	
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais Valor					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)			0,83%	R\$ 29,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)			0,07%	R\$ 2,35
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)			0,13%	R\$ 4,49
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)			1,20%	R\$ 42,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,43%	R\$ 15,20
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,05%	R\$ 107,62
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 201,53	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais Valor					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)			9,09%	R\$ 320,72
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)			0,79%	R\$ 28,00
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)			0,08%	R\$ 2,92
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)			0,09%	R\$ 3,01
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)			0,33%	R\$ 11,62
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)			0,71%	R\$ 25,13
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais				11,09%	R\$ 391,40
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 391,40	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
2 CCT	ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023	QUANTIDADE DATA-BASE	1 01/05/2021
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A Uniformes - aquisição		R\$ 27,21	
B Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -	
C Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -	
D Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -	
E Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ 58,00	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 85,21
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A Custos Indiretos	Percentuais	Valor	
A.1 Administração Central	4,44%		
A.2 Seguros, Garantias e Riscos	3,90%		
B Lucro	0,54%		
C Tributos	6,00%		
C.1 Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	10,15%		
C.2 Tributos Distritais (ISS)	8,15%		
D Despesas Financeiras	2,00%		
		0,45%	
TOTAL DE BDI			23,76% R\$ 1.379,65
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	Valor		R\$ 3.527,92
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.600,54
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 201,53
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 391,40
Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 85,21
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 5.806,60
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 1.379,65
TOTAL DO POSTO			R\$ 7.186,25
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A 13º Salário	Percentuais	Valor	
B Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	8,33%	R\$ 293,99	
C Reincidência de férias sobre o 13º Salário	16,30%	R\$ 47,92	
D BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,09%	R\$ 31,08	
			23,76% R\$ 81,24
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 454,23
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	Valor		R\$ 7.186,25
Destaque do 13º Salário (valor mensal)			R\$ 454,23
TOTAL DO POSTO			R\$ 7.640,48

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
3 CCT	TÉCNICO EM ELETRÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNCIO)			QUANTIDADE DATA-BASE	1 01/05/2021
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$ 2.899,89	
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -	
D	Adicional Noturno			R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -	
F	Outros (especificar)			R\$ -	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.899,89	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias			3,03%	R\$ 87,88
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 82,74
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00			1,50%	R\$ 49,64
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			1,50%	R\$ 49,64
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 33,09
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			0,60%	R\$ 19,86
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			0,20%	R\$ 6,62
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			8,00%	R\$ 264,76
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)			1,00%	R\$ 33,09
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$ 302,54	
B	Auxílio Alimentação			R\$ 534,82	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)			R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03%	R\$ 87,88
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				16,30%	R\$ 539,44
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					R\$ 837,36
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 1.464,68	
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)			0,83%	R\$ 24,17
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)			0,07%	R\$ 1,93
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)			0,13%	R\$ 3,69
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)			1,20%	R\$ 34,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,43%	R\$ 12,50
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,05%	R\$ 88,46
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 165,66	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)			9,09%	R\$ 263,63
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)			0,79%	R\$ 23,02
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)			0,08%	R\$ 2,40
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)			0,09%	R\$ 2,48
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)			0,33%	R\$ 9,55
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)			0,71%	R\$ 20,65
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais				11,09%	R\$ 321,72
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 321,72	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
3 CCT	TÉCNICO EM ELETRÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNCIO)	QUANTIDADE 1 DATA-BASE 01/05/2021	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$ 27,21	
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -	
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ 41,90	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 69,11
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	4,44%	
A.1	Administração Central	3,90%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	6,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,45%	
TOTAL DE BDI			23,76% R\$ 1.169,25
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.899,89		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.464,68		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 165,66		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 321,72		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 69,11		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 4.921,06		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.169,25		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.090,31
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 241,66
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	16,30%	R\$ 39,39
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 25,55
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	23,76%	R\$ 66,78
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 373,38
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 6.090,31		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 373,38		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.463,69

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
CCT	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)	QUANTIDADE	1		
	CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023	DATA-BASE	01/05/2021		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 3.004,86		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 3.004,86	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 91,06		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 85,73		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,50%	R\$ 51,44		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 51,44		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 34,29		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 20,58		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 6,86		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 274,34		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	1,00%	R\$ 34,29		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ 302,54		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 534,82		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>					
		3,03%	R\$ 91,06		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições					
		16,30%	R\$ 558,97		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
			R\$ 837,36		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					
			R\$ 1.487,39		
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais Valor					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R\$ 25,04		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R\$ 2,00		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 3,83		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R\$ 36,17		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43%	R\$ 12,95		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 91,66		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					
			R\$ 171,65		
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais Valor					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 273,17		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 23,85		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 2,49		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 2,57		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 9,89		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 21,40		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais					
		11,09%	R\$ 333,37		
4.2 - Intrajornada					
		0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					
			R\$ 333,37		

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
4 CCT	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)	QUANTIDADE DATA-BASE	1 01/05/2021
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$ 27,21	
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -	
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ 38,06	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 65,27
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	4,44%	
A.1	Administração Central	3,90%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	6,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,45%	
TOTAL DE BDI			23,76% R\$ 1.202,86
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.004,86		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.487,39		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 171,65		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 333,37		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 65,27		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 5.062,54		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.202,86		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.265,40
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 250,41
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	16,30%	R\$ 40,82
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 26,48
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	23,76%	R\$ 69,20
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 386,91
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 6.265,40		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 386,91		
TOTAL DO POSTO			R\$ 6.652,31

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 6.265,40	
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 386,91	
TOTAL DO POSTO	R\$ 6.652,31	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
5 CCT	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	QUANTIDADE DATA-BASE	4 01/05/2021		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 2.333,41		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ 155,56		
F	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.488,97	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 75,42		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 71,01		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,50%	R\$ 42,61		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 42,61		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 28,41		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 17,04		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 5,68		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 227,24		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	1,00%	R\$ 28,41		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ 206,28		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 364,65		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03%	R\$ 75,42
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				16,30%	R\$ 463,01
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					R\$ 570,93
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 1.109,36	
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais Valor					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R\$ 20,74		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R\$ 1,66		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 3,17		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R\$ 29,96		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43%	R\$ 10,73		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 75,93		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 142,19	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais Valor					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 226,27		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 19,75		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 2,06		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 2,13		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 8,20		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 17,73		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais				11,09%	R\$ 276,13
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 276,13	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
5 CCT	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023	QUANTIDADE DATA-BASE	4 01/05/2021
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$ 27,21	
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -	
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ 117,82	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 145,03
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	4,44%	
A.1	Administração Central	3,90%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	6,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,45%	
TOTAL DE BDI			23,76% R\$ 988,81
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.488,97		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.109,36		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 142,19		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 276,13		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 145,03		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 4.161,68		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 988,81		
TOTAL DO POSTO			R\$ 5.150,49
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 207,41
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	16,30%	R\$ 33,81
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	9,09%	R\$ 21,93
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	23,76%	R\$ 57,31
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 320,46
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 5.150,49		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 320,46		
TOTAL DO POSTO			R\$ 5.470,95

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
6	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)			QUANTIDADE	4
CCT	CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023			DATA-BASE	01/05/2021
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	2.333,41
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	272,23
E	Adicional de Hora Extra			R\$	155,56
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 2.761,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias			3,03%	R\$ 83,67
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 78,78
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00			1,50%	R\$ 47,27
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			1,50%	R\$ 47,27
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 31,51
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			0,60%	R\$ 18,91
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			0,20%	R\$ 6,30
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			8,00%	R\$ 252,10
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)			1,00%	R\$ 31,51
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$	206,28
B	Auxílio Alimentação			R\$	364,65
C	Assistência Médica e Familiar			R\$	-
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)			R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				3,03%	R\$ 83,67
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				16,30%	R\$ 513,65
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					R\$ 570,93
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 1.168,25
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Rescisão por Aviso Prévio Indenizado					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)			0,83%	R\$ 23,01
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)			0,07%	R\$ 1,84
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)			0,13%	R\$ 3,52
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)			1,20%	R\$ 33,24
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,43%	R\$ 11,90
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,05%	R\$ 84,23
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 157,74
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)			9,09%	R\$ 251,02
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)			0,79%	R\$ 21,91
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)			0,08%	R\$ 2,29
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)			0,09%	R\$ 2,36
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)			0,33%	R\$ 9,09
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)			0,71%	R\$ 19,67
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais				11,09%	R\$ 306,33
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 306,33

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
6	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)	QUANTIDADE	4
CCT	CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023	DATA-BASE	01/05/2021
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$	27,21
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	117,82
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 145,03
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	4,44%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	3,90%	
B	Lucro	0,54%	
C	Tributos	6,00%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	10,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	8,15%	
D	Despesas Financeiras	2,00%	
		0,45%	
TOTAL DE BDI			23,76% R\$ 1.078,36
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.761,20		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.168,25		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 157,74		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 306,33		
Módulo 5 - Insuimos Diversos	R\$ 145,03		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 4.538,55		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.078,36		
TOTAL DO POSTO	R\$ 5.616,91		
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	Percentuais	Valor
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	8,33%	R\$ 230,10
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	16,30%	R\$ 37,51
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,09%	R\$ 24,33
		23,76%	R\$ 63,58
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 355,52
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 5.616,91		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 355,52		
TOTAL DO POSTO	R\$ 5.972,43		

INFORMAÇÕES DE ENTRADA				
		1	2	3
		CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3
INFORMAÇÕES BÁSICAS				
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES	TÉCNICO EM ELETRÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNCIO)
REMUNERAÇÕES	R\$	2.176,58	R\$ 3.527,92	R\$ 2.899,89
QUANTIDADE DE POSTOS		1	1	1
JORNADA				
HORAS DIAS/MÊS		220	220	220
CCT UTILIZADA	SINDICATOS E REFERÊNCIA	CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023 01/05/2021	CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023 01/05/2021	CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023 01/05/2021
DATA-BASE				
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES				
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R\$	2.176,58	R\$ 3.527,92	R\$ 2.899,89
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$	-	R\$ -	R\$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R\$	1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$	-	R\$ -	R\$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)	R\$	-	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL NOTURNO				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)		20,00%	20,00%	20,00%
HORAS REAIS POR DIA		0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA		0	0	0
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R\$	2.176,58	R\$ 3.527,92	R\$ 2.899,89
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1) 100% trabalho realizado em feriados CCT cláusula 33º		50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)		100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -

INFORMAÇÕES DE ENTRADA				
		1	2	3
		CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3
INFORMAÇÕES BÁSICAS		BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES	TÉCNICO EM ELETRÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNCIO)
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO				
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE				
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA				
Cidade-satélite		68%	68%	68%
Região do entorno		32%	32%	32%
Espланада - apenas para os que vêm do entorno		32%	32%	32%
VALORES DOS VALES				
Cidade-satélite	R\$	5,50	R\$	5,50
Região do entorno	R\$	7,05	R\$	7,05
Espланада	R\$	2,75	R\$	2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R\$	302,54	R\$	302,54
PERCENTUAL DE DESCONTO		0%	0%	0%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$	-	R\$	-
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$	302,54	R\$	302,54
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
VALOR CCT	R\$	22,52	R\$	22,52
VALOR CD	R\$	24,31	R\$	24,31
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$	534,82	R\$	534,82
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO x % CONTR. PATRONAL	NÃO		NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$	-	R\$	R\$
VALOR MERCADO	R\$	-	R\$	-
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$	-	R\$	-
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE				
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM		SIM	SIM
VALOR CCT	R\$	-	R\$	R\$
VALOR MERCADO	R\$	12,36	R\$	12,36
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R\$	-	R\$	12,36
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO		NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$	-	R\$	R\$
VALOR MERCADO	R\$	-	R\$	-
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R\$	-	R\$	-
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$	-	R\$	-

INFORMAÇÕES DE ENTRADA				
		4	5	6
INFORMAÇÕES BÁSICAS		CARGO 4	CARGO 5	CARGO 6
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)	OPERADOR DE CENTRAL DE DETEÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	OPERADOR DE CENTRAL DE DETEÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)
REMUNERAÇÕES	R\$	3.004,86	R\$ 2.333,41	R\$ 2.333,41
QUANTIDADE DE POSTOS		1	4	4
JORNADA				
HORAS		220	180	180
DIAS/MÊS		22	15	15
CCT UTILIZADA	SINDICATOS E REFERÊNCIA	CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023 01/05/2021	CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023 01/05/2021	CCT STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF 2021/2023 01/05/2021
DATA-BASE				
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES				
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R\$	2.386,75	R\$ 2.386,75	R\$ 2.386,75
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$	-	R\$ -	R\$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R\$	1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$	-	R\$ -	R\$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)	R\$	-	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL NOTURNO				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)		20,00%	20,00%	20,00%
HORAS REAIS POR DIA		0	0	7
HORAS FICTAS POR DIA		0	0	7
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R\$	3.004,86	R\$ 2.333,41	R\$ 2.333,41
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ 272,23
ADICIONAL DE HORA EXTRA				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1) 100% trabalho realizado em feriados CCT cláusula 33º		50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)		100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		0	12	12
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R\$	-	R\$ 155,56	R\$ 155,56

INFORMAÇÕES DE ENTRADA				
		4	5	6
INFORMAÇÕES BÁSICAS		CARGO 4	CARGO 5	CARGO 6
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)	OPERADOR DE CENTRAL DE DETEÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE				
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA				
Cidade-satélite		68%	68%	68%
Região do entorno		32%	32%	32%
Espланада - apenas para os que vêm do entorno		32%	32%	32%
VALORES DOS VALES				
Cidade-satélite	R\$	5,50	R\$	5,50
Região do entorno	R\$	7,05	R\$	7,05
Espланада	R\$	2,75	R\$	2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R\$	302,54	R\$	206,28
PERCENTUAL DE DESCONTO		0%	0%	0%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$	-	R\$	-
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$	302,54	R\$	206,28
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
VALOR CCT	R\$	22,52	R\$	22,52
VALOR CD	R\$	24,31	R\$	24,31
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$	534,82	R\$	364,65
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO x % CONTR. PATRONAL	NÃO		NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$	-	R\$	R\$
VALOR MERCADO	R\$	-	R\$	-
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$	-	R\$	-
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE				
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM		SIM	SIM
VALOR CCT	R\$	-	R\$	R\$
VALOR MERCADO	R\$	12,36	R\$	12,36
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R\$	-	R\$	R\$
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO		NÃO	NÃO
VALOR CCT	R\$	-	R\$	R\$
VALOR MERCADO	R\$	-	R\$	-
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R\$	-	R\$	-
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$	-	R\$	R\$

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:	SINAPI OUT/2018
Categorias:	TODAS
GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	35,80%
A INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%
B Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 3314-7/10	1,00%
D SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	1,00%
GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo de Reposição do Profissional Ausente - Ausências Legais	22,46%
A Férias (Aarts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%
B Ausências Legais (Aarts. 131 e 473 da CLT)	0,79%
C Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%
D Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%
E Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%
F Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%
G Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	3,03%
H 13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%
GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista	5,71%
A Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,13%
D Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43%
F Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%
GRUPO D: Reincidentias	8,04%
A Reincidentia do Grupo A sobre o Grupo B	8,04%

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA 72,01%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Percentuais

Custos Indiretos da Contratada	4,44%
A Administração Central	3,90%
B Seguros, Garantias e Riscos	0,54%
Lucro	6,00%
A Lucro Real sobre os Custos Administrados	6,00%
Despesas Financeiras	0,45%
A Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,447%
A.1 <i>Dias Úteis Considerados</i>	11
A.2 <i>Taxa de Retorno</i>	10,75%
Impostos - Tributos Federais	8,15%
A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,00%
B Programa de Integração Social - PIS	0,65%
C Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%
Impostos - Tributos Distritais	2,00%
A Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	2,00%
SOMATÓRIO - TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI	23,76%

UNIFORMES - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS		QUANTIDADE			
1 BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO		1			
2 ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES		1			
3 TÉCNICO EM ELETROÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO)		1			
4 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)		1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	Nº DE POSTOS	QUANT ANUAL TOTAL	VALOR
	Calça jeans azul marinho	2	4	8	R\$ 50,00
	Camisa com manga curta em poliéster na cor azul marinho	6	4	24	R\$ 27,09
	Meia social preta	8	4	32	R\$ 8,00

CATEGORIAS		QUANTIDADE			
5 OPERADOR DE CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO		4			
6 OPERADOR DE CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)		4			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	Nº DE POSTOS	QUANT ANUAL TOTAL	VALOR
	Calça jeans azul marinho	2	8	16	R\$ 50,00
	Camisa com manga curta em poliéster na cor azul marinho	6	8	48	R\$ 27,09
	Meia social preta	8	8	64	R\$ 8,00

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS		QUANTIDADE
1 BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO		1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	VALOR
1	Luva de segurança em látex, espessura de 0,60mm, forrada internamente com flocos de algodão, palma antiderrapante., marca ref. MUCAMBO	12	R\$ 6,60
2	Luva de malha tricotada em fios de algodão com acabamento em overloque e palmas pigmentadas em PVC. Ref. LEDAN	4	R\$ 12,40
3	Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato INCOLOR, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável. Hastes emborrachadas. Ref.: 3M Virtua V4	4	R\$ 31,71
4	Capacete de segurança em polietileno de alta densidade, na cor VERMELHA, aba frontal, suspensão em tecido, com Faixa anti-suor, regulagem de tamanho com ajuste simples, com jugular ajustável. MARCA(S) DE REFERÊNCIA:Ref: MSA	1	R\$ 47,66
5	Botina de segurança, fechamento em elástico, sem componentes metálicos, confeccionada em couro curtidão ao cromo, na cor preta, elásticos laterais, BIQUEIRA EM COMPOSITE ou POLIPROPILENO, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal, solado com perfil antiderrapante e sistemas de absorção de impacto. Com selo conforto. Em conformidade com as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344 e 20347. Ref.: MARLUVAS.	2	R\$ 148,98
6	Bota em PVC, impermeável, forrada internamente, cano médio. Ref. PEGA FORTE.	1	R\$ 47,93
7	Boné tipo Touca Árabe confeccionado em helanca com viés na aba, elástico interno traseiro para ajuste de tamanho, fechamento da saia em velcro.	1	R\$ 12,58

CATEGORIAS		QUANTIDADE
2 ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES		1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	VALOR
1	Luva de malha tricotada em fios de algodão com acabamento em overloque e palmas pigmentadas em PVC. Ref. LEDAN	5	R\$ 12,40
2	Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato INCOLOR, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável. Hastes emborrachadas. Ref.: 3M Virtua V4	4	R\$ 31,71
3	Capacete de segurança em polietileno de alta densidade, na cor VERMELHA, aba frontal, suspensão em tecido, com Faixa anti-suor, regulagem de tamanho com ajuste simples, com jugular ajustável. MARCA(S) DE REFERÊNCIA:Ref: MSA	1	R\$ 47,66
4	Botina de segurança, fechamento em elástico, sem componentes metálicos, confeccionada em couro curtidão ao cromo, na cor preta, elásticos laterais, BIQUEIRA EM COMPOSITE ou POLIPROPILENO, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal, solado com perfil antiderrapante e sistemas de absorção de impacto. Com selo conforto. Em conformidade com as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344 e 20347. Ref.: MARLUVAS.	3	R\$ 148,98
5	Boné tipo Touca Árabe confeccionado em helanca com viés na aba, elástico interno traseiro para ajuste de tamanho, fechamento da saia em velcro.	1	R\$ 12,58

CATEGORIAS		QUANTIDADE
3 TÉCNICO EM ELETRÔNICA (DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNCIO)		1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	VALOR
1	Luva de malha tricotada em fios de algodão com acabamento em overloque e palmas pigmentadas em PVC. Ref. LEDAN	5	R\$ 12,40
2	Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato INCOLOR, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável. Hastes emborrachadas. Ref.: 3M Virtua V4	3	R\$ 31,71
3	Capacete de segurança em polietileno de alta densidade, na cor VERMELHA, aba frontal, suspensão em tecido, com Faixa anti-suor, regulagem de tamanho com ajuste simples, com jugular ajustável. MARCA(S) DE REFERÊNCIA:Ref: MSA	1	R\$ 47,66
4	Botina de segurança, fechamento em elástico, sem componentes metálicos, confeccionada em couro curtidão ao cromo, na cor preta, elásticos laterais, BIQUEIRA EM COMPOSITE ou POLIPROPILENO, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal, solado com perfil antiderrapante e sistemas de absorção de impacto. Com selo conforto. Em conformidade com as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344 e 20347. Ref.: MARLUVAS.	2	R\$ 148,98

CATEGORIAS	QUANTIDADE
4 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (QUADROS DE COMANDO E AUTOMAÇÃO)	1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	VALOR
1	Luva de malha tricotada em fios de algodão com acabamento em overloque e palmas pigmentadas em PVC. Ref. LEDAN	5	R\$ 12,40
2	Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato INCOLOR, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável. Hastes emborrachadas. Ref.: 3M Virtua V4	3	R\$ 31,71
3	Capacete de segurança em polietileno de alta densidade, na cor VERMELHA, aba frontal, suspensão em tecido, com Faixa anti-suor, regulagem de tamanho com ajuste simples, com jugular ajustável. MARCA(S) DE REFERÊNCIA:Ref: MSA	1	R\$ 47,66
4	Botina de segurança, fechamento em elástico, sem componentes metálicos, confeccionada em couro curtido ao cromo, na cor preta, elásticos laterais, BIQUEIRA EM COMPOSITE ou POLIPROPILENO, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal, solado com perfil antiderrapante e sistemas de absorção de impacto. Deverá possuir proteção contra risco de choques elétricos. Com selo conforto. Em conformidade com as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344 e 20347. Ref.: MARLUVAS.	2	R\$ 125,94

CATEGORIAS	QUANTIDADE
5 OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO	4
6 OPERADOR DE CENTRAL DE DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO (COM ADICIONAL NOTURNO)	4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	VALOR
1	Sapato social de segurança, na cor preta, confeccionado em couro curtido ao cromo, colarinho acolchoado, fechamento em elástico, palmilha de montagem em poliéster, solado de PU monodensidade injetado diretamente ao cabedal. Ref.: Marlувас 20S29 S. CA: 41864	8	R\$ 176,73

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO												
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERENCIA
1	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT	1	12311.01.24 (máquinas e equip. eletrônicos)	R\$ 1.661,40	10%	10	R\$ 12,46	R\$ 12,46	23,76%	R\$ 15,42	COTAÇÃO	

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO		K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO						
2	Todos os itens	1,90003968	R\$ 12,46	190,00%	R\$ 23,68	23,76%	R\$ 29,30
		K1	K2	K3	K4		
0,85		1	0,8	1,4			
		K5	K6	K7	K8		
		1	0,6	1,6	1,1		
		K9	K10	K11	RESULTADO		
		1,5	0,9	1,4	1.90003968		

PAGAMENTO DO SOFTWARE		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE AQ.	UNIT. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRICAÇÃO						
	Software Ponto Secullum 4 - manutenção e 3 suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade 12 usuários	1	Licença/mês	R\$ 452,25	R\$ 452,25	23,76%	R\$ 559,70 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO						
	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, 4 superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	3	Bobina	R\$ 31,37	R\$ 7,84	23,76%	R\$ 9,71 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R\$ 15,42
2	Componente MANUTENÇÃO	R\$ 29,30
3	Componente SOFTWARE	R\$ 559,70
4	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$ 9,71
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL		R\$ 614,13
SOMATÓRIO TOTAL ANUAL		R\$ 7.368,56

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)	
JUSTIFICATIVAS	
K1	Considerado o valor médio de 0,85 Quintalote 0,5
K2	Considerado o operador médio Caminhão comum 0,8
K3	Consideradas ferramentas de primeira qualidade Carrapateira 1
K4	Há todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas Escavadeira 1,4
K5	Considerando manutenção normal Motocultivador 1,1
K6	Equipamentos novos Trator de estrada 1,2
K7	440 por dia, 252 dias por ano
K8	Clima quente, acima de 30°C
K9	Ritmo de trabalho usualmente com pressa
K10	Considerado o operador médio
K11	Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos custos de produção.
Condições de Trab	
K1	Em espera 0,4
K2	Leves 0,8
K3	Médias 1
K4	Pesadas 1,4
K5	Técnicas 2
Manutenção	
K6	Excelente 0,6
K7	Bra 0,8
K8	Média 1
K9	Ruim 1,5
K10	Inexistente 3
Qualidade do Operador	
K11	1.000 0,5 8.000 1
K12	2.000 0,5 10.000 1,6
K13	3.000 0,6 12.000 1,9
K14	4.000 0,7 15.000 2,3
K15	5.000 0,9 20.000 3
Horas de Uso	
K16	Horas de Uso K7
K17	1.000 0,5 8.000 1
K18	2.000 0,5 10.000 1,6
K19	3.000 0,6 12.000 1,9
K20	4.000 0,7 15.000 2,3
K21	5.000 0,9 20.000 3
Tempo Vida (anos)	
K22	1 0,6
K23	2 0,7
K24	3 0,8
K25	4 0,9
K26	5 1
Temperatura	
K27	Muito quente (> 40°C) 1,3
K28	Quente (30 a 40°C) 1,1
K29	Médio (10 a 30°C) 1
K30	Frio (< 10°C) 1,2
Ritmo de Trabalho	
K31	Folgado 0,9
K32	Médio 1
K33	Compressa 1,5
Comh do Serviço	
K34	Grande 0,8
K35	Médio 0,9
K36	Pouco 1
Tipo do Serviço	
K37	Mina ou Pedreira 0,8
K38	Construção Geral 1
K39	Aluguel a Terceiros 1,4

EPIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE
1	Cinto de segurança, tipo paraquedista, produzido em material sintético, com 2 pontos de ancoragem - Frontal e dorsal - ajuste nas pernas e cintura. Acompanhado de talabarte duplo (comprimento aproximado de 1,5m) e absorvedor de energia do mesmo fabricante do cinto. Ref.: Gulin	2	UND	R\$ 313,52	R\$ 627,04	23,76%	R\$ 776,02	COTAÇÃO
2	Bota em PVC, impermeável, forrada internamente, cano médio. Ref. PEGA FORTE	2	PARES	R\$ 47,93	R\$ 95,86	23,76%	R\$ 118,64	COTAÇÃO
3	Capacete de segurança em polietileno de alta densidade, na cor VERMELHA, aba frontal, suspensão em tecido, com Faixa anti-suor, regulagem de tamanho com ajuste simples, com jugular ajustável. MARCA(S) DE REFERÊNCIA:Ref: MSA	1	UND	R\$ 47,66	R\$ 47,66	23,76%	R\$ 58,98	COTAÇÃO
4	Boné tipo Touca Árabe confeccionado em helanca com viés na aba, elástico interno traseiro para ajuste de tamanho, fechamento da saia em velcro.	2	UND	R\$ 12,58	R\$ 25,16	23,76%	R\$ 31,14	COTAÇÃO
5	Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na para fixação na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Na face lateral do respirador existe um dispositivo de material plástico, dotado internamente de uma válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref. 3M	20	UND	R\$ 2,53	R\$ 50,60	23,76%	R\$ 62,62	COTAÇÃO
6	Capa de chuva com capuz e manga, confeccionada em PVC laminado transparente cristal com fechamento frontal através de botões plásticos de pressão e costura através de solda eletrônica marca ref. Ledan .	3	UND	R\$ 27,22	R\$ 81,66	23,76%	R\$ 101,06	COTAÇÃO
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 95,71							SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 1.148,46	

EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO / MANUTENÇÃO

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO				K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO				R\$		R\$		R\$
	Todos os itens			0,3817044		48,40	38,17%	R\$ 18,47	23,76% R\$ 22,86
		K1	K2	K3	K4				
		0,85	0,9	0,8	1				
		K5	K6	K7	K8				
		1	0,6	0,5	1,1				
		K9	K10	K11	RESULTADO				
	* a descrição de cada coeficiente segue abaixo	1,5	0,9	1,4	0,3817044				

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO			R\$	R\$	R\$	R\$
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R\$ 48,40
2	Componente MANUTENÇÃO	R\$ 22,86
3	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$ 5
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL		R\$ 71,26
SOMATÓRIO TOTAL ANUAL		R\$ 855,12

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)	
JUSTIFICATIVAS	
K1	Considerando o valor médio de 0,85
K2	Considerando o operador bom
K3	Consideradas fermentações de primeira qualidade
K4	Há todo o tipo de trabalho, só considero o valor médio
K5	Considerando manutenção normal
K6	Equipamentos novos
K7	200h por mês, 252 dias por ano
K8	Chama quente, acima de 30º C
K9	Filtro de trabalho usualmente com pressa
K10	Considerando o operador medo
K11	Por considerar a opção de alugar a terceiros, ainda que a simulação seja da
Condições de Trab.	
	K4
Gostade	0,5
Caminhão constat	0,8
Fora-de-estação	1
Carregadeira	1
Escavadeira	1,4
Motocultivador	1,1
Trator de esteira	1,2
Manutenção	
	K5
Excelente	0,6
Bom	0,8
Média	1
Ram	1,5
Inadequado	5
Horas de Uso	
	K7
0.000	0,000
1.000	0,5
2.000	0,5
3.000	0,6
4.000	0,7
5.000	0,9
Qualidade do Equip.	
	K3
De primeira	0,8
Média	1
Ruim	1,5
Qualidade do Serviço	
	K11
Mina ou Pedreira	0,8
Construção Geral	1
Aluguel a Terceiros	1,4
Temperatura	
	K8
Muito quente (> 40º C)	1,3
Quente (30º a 40º C)	1,1
Médio (10º a 30º C)	1
Frio (< 10º C)	1,2
Ritmo de Trabalho	
	K9
Fogado	0,9
Médio	1
Com pressa	1,5
Com. de Serviços	
	K10
Grande	0,8
Média	0,9
Pouco	1
Fonte:	
MATTOS, Alido Dóreas. Como preparar orçamentos de obras. São Paulo: Piva, 2006. 281 p., il.	

MATERIAIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA											
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1		Solução para bateria (água destilada)	1	12,0	Litro	R\$ 12,95	R\$ 155,34	23,76%	R\$ 192,25	Cotação	
2		Álcool isopropílico	0,42	5,0	Litro	R\$ 44,70	R\$ 225,29	23,76%	R\$ 278,82	Cotação	
3		Estopa	2	24,0	Kg	R\$ 23,95	R\$ 574,80	23,76%	R\$ 711,37	Cotação	
4		Óleo lubrificante	0,42	5,0	Litro	R\$ 37,07	R\$ 186,81	23,76%	R\$ 231,19	Cotação	
5		Graxa lubrificante	0,25	3,0	Kg	R\$ 51,20	R\$ 153,59	23,76%	R\$ 190,08	Cotação	
6		Querosene	1	12,0	900 ml	R\$ 17,69	R\$ 212,22	23,76%	R\$ 262,64	Cotação	
7		Pincel 1"	0,25	3,0	Peça	R\$ 9,74	R\$ 29,21	23,76%	R\$ 36,15	Cotação	
8		Rolo de espuma 9 cm	0,25	3,0	Peça	R\$ 10,93	R\$ 32,80	23,76%	R\$ 40,59	Cotação	
9		Esmalte sintético vermelho incêndio	0,3	3,6	Litro	R\$ 158,24	R\$ 569,66	23,76%	R\$ 705,02	Cotação	
10		Esmalte sintético azul	0,3	3,6	Litro	R\$ 165,75	R\$ 596,68	23,76%	R\$ 738,45	Cotação	
11		Esmalte sintético verde	0,3	3,6	Litro	R\$ 157,79	R\$ 568,03	23,76%	R\$ 702,99	Cotação	
12		Esmalte sintético amarelo	0,3	3,6	Litro	R\$ 164,09	R\$ 590,71	23,76%	R\$ 731,06	Cotação	
13		WD 40	1	12,0	Unidade	R\$ 34,53	R\$ 414,30	23,76%	R\$ 512,74	Cotação	
14		Fita veda-roscas	0,5	6,0	Unidade	R\$ 14,00	R\$ 84,00	23,76%	R\$ 103,96	Cotação	
15		Spray de fumaça para teste de detectores	1	12,0	Lata	R\$ 93,28	R\$ 1.119,36	23,76%	R\$ 1.385,32	Cotação	
16		Fita isolante 20 metros	0,5	6,0	Unidade	R\$ 8,22	R\$ 49,29	23,76%	R\$ 61,00	Cotação	
								SOMATÓRIO TOTAL MENSAL	R\$ 573,64		
								SOMATÓRIO TOTAL ANUAL	R\$ 6.883,63		

PEÇAS DE REPOSIÇÃO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1		Acionador manual tipo "quebre o vidro" endereçável, para alarme de incêndio, compatível com a central de alarme GlobalFire Junonet – Ezalpha	2,00	Unidade	R\$ 525,59	R\$ 1.051,19	23,76% R\$	1.300,95	Cotação	
2		Acionador manual tipo "quebre o vidro" convencional, para alarme de incêndio.	2,00	Unidade	R\$ 222,28	R\$ 444,55	23,76% R\$	550,18	Cotação	
3	E700 SP	Bico de aspiração para forro para detector de aspiração VESDA, ref. E700 SP	5,00	Unidade	R\$ 154,37	R\$ 771,85	23,76% R\$	955,24	Cotação	
4	Trident-Juno-Net, ref. 03 L TRIML-NET	Cartão de 03 laços para central de alarme Global Fire - Ezalpha	1,00	Unidade	R\$ 4.895,63	R\$ 4.895,63	23,76% R\$	6.058,80	Cotação	
5		Chave para acionador manual tipo FLAP I, ref. CHAVE AM I	1,00	Unidade	R\$ 24,63	R\$ 24,63	23,76% R\$	30,48	Cotação	
6		Controlador de sirene Global Fire - Ezalpha, ref. LSCM1.	1,00	Unidade	R\$ 604,42	R\$ 604,42	23,76% R\$	748,03	Cotação	
7		Base para detector óptico de fumaça marca Apollo	10,00	Unidade	R\$ 227,06	R\$ 2.270,60	23,76% R\$	2.810,09	Cotação	
8		Base isoladora para detector óptico de fumaça marca Apollo	10,00	Unidade	R\$ 234,37	R\$ 2.343,73	23,76% R\$	2.900,60	Cotação	
9		Detector de temperatura Apollo XP95, ref. DTC 55450	5,00	Unidade	R\$ 424,15	R\$ 2.120,75	23,76% R\$	2.624,61	Cotação	
10		Detector de temperatura Apollo XPLORER, ref. DTC E9455	5,00	Unidade	R\$ 418,76	R\$ 2.093,79	23,76% R\$	2.591,27	Cotação	
11		Detector óptico de fumaça Apollo XP95, ref. DOT 55650	10,00	Unidade	R\$ 428,40	R\$ 4.283,95	23,76% R\$	5.301,82	Cotação	
12		Detector óptico de fumaça Apollo XPLORER, ref. DOT 59655	10,00	Unidade	R\$ 490,42	R\$ 4.904,15	23,76% R\$	6.069,38	Cotação	
13		Filtro para central de aspiração usada, ref. VSP - 005	6,00	Unidade	R\$ 1.170,73	R\$ 7.024,38	23,76% R\$	8.693,37	Cotação	
14		Figo para acionador manual de alarme FLAP I, ref. FLAP P/ AM I	1,00	Unidade	R\$ 51,51	R\$ 51,51	23,76% R\$	63,74	Cotação	
15		Fonte de alimentação 24V cc - 1,7 Amperes, ref. PSU 1,7 A	1,00	Unidade	R\$ 399,47	R\$ 399,47	23,76% R\$	494,38	Cotação	
16		Fonte de alimentação 24V cc - 2,4 Amperes ref. PSU 2,4 A	1,00	Unidade	R\$ 462,29	R\$ 462,29	23,76% R\$	572,12	Cotação	
17		Fonte de alimentação 24V cc - 5,0 Amperes, ref. PSU 5,0 A	1,00	Unidade	R\$ 527,06	R\$ 527,06	23,76% R\$	652,28	Cotação	
18		Fonte de alimentação 24V cc - 7,5 Amperes, ref. PSU 7,5 A	1,00	Unidade	R\$ 776,96	R\$ 776,96	23,76% R\$	961,56	Cotação	
19		Fonte de alimentação 24V 5A, tipo NOBREAK com saída para carga de bateria	1,00	Unidade	R\$ 1.298,18	R\$ 1.298,18	23,76% R\$	1.606,62	Cotação	
20		Fonte de alimentação para central de alarme GFE	1,00	Unidade	R\$ 765,00	R\$ 765,00	23,76% R\$	946,76	Cotação	
21		Sirene audio visual - com XENON (2 tons), ref. FLASHNI marca de ref. Firetron technology.	2,00	Unidade	R\$ 472,67	R\$ 945,33	23,76% R\$	1.169,94	Cotação	
22		Indicador luminoso com LED's, ref. IVI II -XB 24 - LED	1,00	Unidade	R\$ 28,40	R\$ 28,40	23,76% R\$	35,15	Cotação	
23		Indicador luminoso flash, lamp xenon, ref. IVI II -XB 24	1,00	Unidade	R\$ 379,67	R\$ 379,67	23,76% R\$	469,07	Cotação	
24		Unidade Input / Output XP95, marca de ref Apollo	1,00	Unidade	R\$ 587,89	R\$ 587,89	23,76% R\$	727,57	Cotação	
25		Unidade Input/Output endereçável marca de ref. Global Fire GFE	1,00	Unidade	R\$ 205,87	R\$ 205,87	23,76% R\$	232,04	Cotação	
26		Interface- ADV-COMS-TCP-IP, ref. ADV-COMS-TCP-IP	1,00	Unidade	R\$ 4.243,28	R\$ 4.243,28	23,76% R\$	5.251,48	Cotação	
27		Interface painel --- repetidor-RS 485, ref. J-NET-INT-485-REP	0,50	Unidade	R\$ 1.316,77	R\$ 658,39	23,76% R\$	814,82	Cotação	
28		Interface panel --- sub painel-RS 485, ref. J-NET-INT-485	0,50	Unidade	R\$ 1.825,57	R\$ 912,78	23,76% R\$	1.129,66	Cotação	
29		Interface para fibra ótica, ref. J-NET-INT-FO	0,50	Unidade	R\$ 2.478,87	R\$ 1.239,44	23,76% R\$	1.533,92	Cotação	
30		Interface-ADV-COMS-FO, ref. J-NET marca de ref. Global fire	0,50	Unidade	R\$ 2.636,20	R\$ 1.318,10	23,76% R\$	1.631,28	Cotação	
31		Interface-ADV-COMS-RS 485, ref. J-NET marca de ref. Global fire	0,50	Unidade	R\$ 1.300,21	R\$ 650,11	23,76% R\$	804,57	Cotação	
32		Interface Data Log TCP-IP, ref. J-NET-INT-TCP-IP marca de ref.	1,00	Unidade	R\$ 4.090,19	R\$ 4.090,19	23,76% R\$	5.062,02	Cotação	
33		Isolador XPLORER, ref. ISO 59700, marca de ref. Apollo	1,00	Unidade	R\$ 247,74	R\$ 247,74	23,76% R\$	306,60	Cotação	
34		Juno Net SIM CARD (TODOS), ref. SIM CARD para central de alarme GFE marca ref. Global Fire	1,00	Unidade	R\$ 190,04	R\$ 190,04	23,76% R\$	235,19	Cotação	
35		Mini Switch Monitor XP ref. MMSU 55833 marca de ref. Apollo	1,00	Unidade	R\$ 474,36	R\$ 474,36	23,76% R\$	587,07	Cotação	
36		Placa 08 saídas relé s/supervisão p/ net e junior , ref. J-NET-MPX-REL	1,00	Unidade	R\$ 619,93	R\$ 619,93	23,76% R\$	767,23	Cotação	
37		Retentor magnético convencional 24V para porta corta fogo	1,00	Unidade	R\$ 523,74	R\$ 523,74	23,76% R\$	648,17	Cotação	
38		Detector Multisensor série XP95 Apollo	1,00	Unidade	R\$ 403,76	R\$ 403,76	23,76% R\$	499,69	Cotação	
39		Placa endereçável para sirene convencional	1,00	Unidade	R\$ 638,38	R\$ 638,38	23,76% R\$	790,06	Cotação	
40		Detector termovolocímetro ZEOS da GFE	1,00	Unidade	R\$ 331,40	R\$ 331,40	23,76% R\$	410,13	Cotação	
41		Detector de fumaça endereçável ZEOS da GFE	1,00	Unidade	R\$ 331,40	R\$ 331,40	23,76% R\$	410,13	Cotação	
42		Placa de conexão (conector board), ref. J-NET-COM	1,00	Unidade	R\$ 1.446,83	R\$ 1.446,83	23,76% R\$	1.790,59	Cotação	
43		Placa Loop Condutor, ref. J-NET-LP-COM	1,00	Unidade	R\$ 4.974,08	R\$ 4.974,08	23,76% R\$	6.155,92	Cotação	
44		Placa mãe Trident ML-Net, ref. J-EXP-MB	0,50	Unidade	R\$ 5.550,66	R\$ 2.775,33	23,76% R\$	3.434,75	Cotação	
45		Placa mãe Trident-Net, ref. J-NET-MB+	0,50	Unidade	R\$ 10.498,59	R\$ 524,90	23,76% R\$	6.496,53	Cotação	
46		SiMM CARD J-NET para central Global Fire	1,00	Unidade	R\$ 258,42	R\$ 258,42	23,76% R\$	295,06	Cotação	
47		Sirene Convencional Vulcan c/ 4 tons, ref. VULCAN - CONV	4,00	Unidade	R\$ 246,03	R\$ 984,10	23,76% R\$	1.217,92	Cotação	
48		Sirene eletrônica 06 tons 105 db/int, ref. ROSHN-SRV /EZA/06	1,00	Unidade	R\$ 324,95	R\$ 324,95	23,76% R\$	402,15	Cotação	
49		Sirene Endereçável Vulcan, ref. VULCAN - END	4,00	Unidade	R\$ 383,89	R\$ 1.535,54	23,76% R\$	1.900,38	Cotação	
50		Sub-Panel -Trid-Juno-Net -c/ 01laço(só placas), ref. J-NET-SP-001-AS	0,50	Unidade	R\$ 4.563,02	R\$ 2.281,51	23,76% R\$	2.823,60	Cotação	
51		Sub-Panel -Trid-Juno-Net -c/ 03laços(só placas), ref. J-NET-SP-003-AS	0,50	Unidade	R\$ 7.356,62	R\$ 3.678,31	23,76% R\$	4.552,28	Cotação	
52		Sub-Panel com 01 laço p/ JN 2,4,5,7,8,10,13 L , ref. J-NET-COM-SP01	0,50	Unidade	R\$ 4.562,77	R\$ 2.281,39	23,76% R\$	2.823,44	Cotação	
53		Sensor Reed switch	1,00	Unidade	R\$ 1,70	R\$ 1,70	23,76% R\$	2,10	Cotação	
54		Lâmpada de sinalização para quadros elétricos	1,00	Unidade	R\$ 10,33	R\$ 10,33	23,76% R\$	12,78	Cotação	
55		Bateria selada recarregável 12V 7Ah	20,00	Unidade	R\$ 108,70	R\$ 2.174,00	23,76% R\$	2.690,54	Cotação	
56		Bateria selada recarregável 12V 9Ah	6,00	Unidade	R\$ 155,11	R\$ 930,63	23,76% R\$	1.151,75	Cotação	
57		Bico de sprinkler ½"	10,00	Unidade	R\$ 50,15	R\$ 501,50	23,76% R\$	620,66	Cotação	
58		Vidro para reposição de acionadores manuais	10,00	Unidade	R\$ 14,75	R\$ 147,50	23,76% R\$	182,55	Cotação	
59		Manômetro com escala 1 a 10Kg/cm2	2,00	Unidade	R\$ 154,02	R\$ 308,03	23,76% R\$	381,22	Cotação	
60		Eletróduto metálico flexivel ¾" revestido em PCV cor vermelha ou cinza.	50,00	Metro	R\$ 8,76	R\$ 438,00	23,76% R\$	542,07	Cotação	
61		Condutete de alumínio tipo caixa de ligação redonda diâmetro de 87mm entradas de ¾"	20,00	Unidade	R\$ 38,91	R\$ 778,10	23,76% R\$	962,98	Cotação	
62		Abraçadeira tipo copo de 1"	30,00	Unidade	R\$ 2,89	R\$ 86,70	23,76% R\$	107,30	Cotação	
63		Abraçadeira tipo copo de ¾"	40,00	Unidade	R\$ 3,15	R\$ 125,80	23,76% R\$	155,69	Cotação	
64		Conector para condutele ¾" 1 lado com rosca e o lado do Eletródoto liso.	40,00	Unidade	R\$ 4,34	R\$ 173,40	23,76% R\$	214,60	Cotação	
65		Fio paralelo branco 2x0,5mm	50,00	Metro	R\$ 1,96	R\$ 97,75	23,76% R\$	120,98	Cotação	
66		Fio paralelo polarizado preto e vermelho 2x1,5mm	50,00	Metro	R\$ 4,81	R\$ 240,25	23,76% R\$	297,33	Cotação	
67		Tampa cega redonda de alumínio para caixa tipo condutele redonda de 87mm.	10,00	Unidade	R\$ 14,40	R\$ 144,00	23,76% R\$	178,21	Cotação	
68		Cabo de instrumentação para sistema de alarme de incêndio 2x1,5mm com capa externa na cor vermelha	200,00	Metro	R\$ 9,01	R\$ 1.801,00	23,76% R\$	2.228,92	Cotação	
69		Cabo de instrumentação para sistema de alarme de incêndio 2x2,5mm com capa externa na cor vermelha	100,00	Metro	R\$ 14,91	R\$ 1.491,00	23,76% R\$	1.845,26	Cotação	
70		Cabeça de disparo completa para cilindro de FM-200	0,50	Unidade	R\$ 3.055,25	R\$ 1.527,63	23,76% R\$	1.890,59	Cotação	
71		Cabeça de comando elétrico para cilindro de CO2 de 45 Kg	0,50	Unidade	R\$ 788,50	R\$ 394,25	23,76% R\$	487,92	Cotação	
72		Cabeça de descarga para cilindro de CO2 de 45Kg	1,00	Unidade	R\$ 788,50	R\$ 788,50	23,76% R\$	975,85	Cotação	
73		Miolo para reparo de válvula de disparo rápido para extintor de CO2.	10,00	Unidade	R\$ 59,90	R\$ 598,95	23,76% R\$	741,26	Cotação	
74		Mini contactor WEG 7A 24V	1,00	Unidade	R\$ 82,25	R\$ 82,25	23,76% R\$	101,79	Cotação	
75		Chave de fluxo com retardo pneumático regulável de 0 a 70 seg., pressão de trabalho máxima de 10 Kgf/cm2	1,00	Unidade	R\$ 536,25	R\$ 536,25	23,76% R\$	663,66	Cotação	
76		Manguera de incêndio 38mm 15 metros com engate storz 2 ½" tipo 2	4,00	Unidade	R\$ 559,85	R\$ 2.239,40	23,76% R\$	2.771,48	Cotação	
77		Esguicho para mangueria de incêndio tipo regulável com engate tipo storz 2 ½".	5,00	Unidade	R\$ 198,62	R\$ 993,10	23,76% R\$	1.229,06	Cotação	
78		Chuveiro automático sprinkles 68 graus de ¾"	10,00	Unidade	R\$ 50,16	R\$ 501,60	23,76% R\$	620,78	Cotação	
79		Registro tipo GLOBO 2 ½" 45 para hidrante de incêndio	10,00	Unidade	R\$ 223,83	R\$ 2.238,30	23,76% R\$	2.770,12	Cotação	
80		Válvula de retenção dupla portinhola 2	2,00	Unidade	R\$ 342,65	R\$ 685,30	23,76% R\$	848,13	Cotação	
81		Adaptador Tipo Storz De 1.1/2 X 2.1/2pol para registro de incêndio	10,00	Unidade	R\$ 56,85	R\$ 568,50	23,76% R\$	703,58	Cotação	

82	Adaptador tipo storz de 2.1/2 X 2.1/2pol para registro de incêndio	10,00	Unidade	R\$	74,66	R\$	746,55	23,76%	R\$	923,93	Cotação
83	Pressostato com escala indicadora de pressão e diferencial, ref. L-404 F 1102, marca Honeywell	3,00	Unidade	R\$	2.264,19	R\$	6.792,56	23,76%	R\$	8.406,47	Cotação
84	Disjuntor para Motor 50A 50KA 415V modelo ref.: GV3L50 marca de ref. Schneider	2,00	Unidade	R\$	1.334,17	R\$	2.668,34	23,76%	R\$	3.302,34	Cotação
85	Disjuntor Magnético 32A modelo ref. GV2LE32 marca de ref. Schneider.	2,00	Unidade	R\$	905,65	R\$	1.811,29	23,76%	R\$	2.241,65	Cotação
86	Disjuntor Magnético 10A modelo ref. GV2LE32 marca de ref. Schneider.	2,00	Unidade	R\$	434,78	R\$	869,55	23,76%	R\$	1.076,16	Cotação
87	Contator Trip. Tesys D Everlin 220V modelo de ref. LC1D40A marca de ref. Schneider.	2,00	Unidade	R\$	507,82	R\$	1.015,64	23,76%	R\$	1.256,96	Cotação
88	Contator Trip. Tesys D 18A 220V modelo de ref. LC1D18 marca de ref. Schneider.	2,00	Unidade	R\$	252,00	R\$	503,99	23,76%	R\$	623,74	Cotação
89	Bloco de Contato 3NA+1NF Frontal modelo de ref. LAND31 marca de ref. Schneider.	2,00	Unidade	R\$	96,58	R\$	193,16	23,76%	R\$	239,05	Cotação
90	Tempor. 0,3s-30s 1NA/NF 110-240v modelo de ref. RE8TA31BU marca de ref. Schneider.	2,00	Unidade	R\$	222,67	R\$	445,35	23,76%	R\$	551,16	Cotação
										SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$	12.129,93
										SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$	145.559,14

SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA											
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA	
1		Conserto de motor de 10 até 20 CV, 380V trifásico, incluindo rebobinamento, troca de rolamentos e confeção, substituição de bucha, ventoinhas, serviço de torno e enchimento das tampas.	1	Unidade	R\$ 3.675,19	R\$ 3.675,19	23,76%	R\$ 4.548,42	Cotação		
2		Conserto de motor de 3 até 10 CV, 380V trifásico, incluindo rebobinamento, troca de rolamentos e confeção, substituição de bucha, ventoinhas, serviço de torno e enchimento das tampas.	1	Unidade	R\$ 2.371,94	R\$ 2.371,94	23,76%	R\$ 2.935,51	Cotação		
3		Conserto de motor até 3 CV, 380V trifásico, incluindo rebobinamento, troca de rolamentos e confeção, substituição de bucha, ventoinhas, serviço de torno e enchimento das tampas.	2	Unidade	R\$ 1.022,30	R\$ 2.044,60	23,76%	R\$ 2.530,40	Cotação		
4		Conserto de bomba de incêndio tipo jockey, acionadas por motores de até 3CV, incluindo troca da sela mecânico, gaxetas, soldas, rolamentos, acoplamentos, serviços de torno e embuchamento (não inclui o serviço do motor elétrico).	1	Unidade	R\$ 489,48	R\$ 489,48	23,76%	R\$ 605,78	Cotação		
5		Conserto de bomba de incêndio para sistemas de sprinkles e hidrantes, acionadas por motores de 10 a 20CV, incluindo troca de sela mecânico, gaxetas, soldas, rolamentos, acoplamentos, serviços de torno e embuchamento (não inclui o serviço do motor elétrico).	1	Unidade	R\$ 1.849,06	R\$ 1.849,06	23,76%	R\$ 2.288,40	Cotação		
6		Rebobinamento de motor de 10 até 20 CV, 380V trifásico.	2	Unidade	R\$ 2.205,12	R\$ 4.410,23	23,76%	R\$ 5.458,10	Cotação		
7		Rebobinamento de motor de 3 até 10 CV, 380V trifásico.	2	Unidade	R\$ 1.423,16	R\$ 2.846,32	23,76%	R\$ 3.522,61	Cotação		
8		Rebobinamento de motor até 3 CV, 380V trifásico.	2	Unidade	R\$ 619,98	R\$ 1.226,76	23,76%	R\$ 1.518,24	Cotação		
9		Serviço de recarga de envase de CO2 (preço por Kilo de gás)	1.800	Kg	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00	23,76%	R\$ 22.276,80	Cotação		
10		Teste hidrostático em cilindro de CO2 5kg com reparos	30	Unidade	R\$ 9,90	R\$ 297,00	23,76%	R\$ 367,57	Cotação		
11		Teste hidrostático em cilindro de CO2 25kg com reparos	5	Unidade	R\$ 41,25	R\$ 206,25	23,76%	R\$ 255,26	Cotação		
12		Teste hidrostático em cilindro de CO2 45KG com reparos	100	Unidade	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00	23,76%	R\$ 21.039,20	Cotação		
13		Reparo em cilindro de gás FM200 (preço por kilo de gás)	500	Kg	R\$ 167,00	R\$ 83.500,00	23,76%	R\$ 103.339,60	Cotação		
14		Teste hidrostático em cilindro de gás FM200 incluindo o envase do gás, transporte e frete rodoviário (considerar cilindro de 50Kg)	5	Unidade	R\$ 8.350,00	R\$ 41.750,00	23,76%	R\$ 51.669,80	Cotação		
15		Visita de técnico especializado do fabricante central de alarme.	2	Unidade	R\$ 329,60	R\$ 659,20	23,76%	R\$ 815,83	Cotação		
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL								R\$ 18.597,63			
SOMATÓRIO TOTAL ANUAL								R\$ 223.171,52			